



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 067/2026

Sessão do dia 29 de julho às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): RAMONN BALDINO GARCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 29 de julho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0701/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTISSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE OPERARIA E BENEFICENTE INTERNACIONAL SAO BRAZ - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE B JUVENIL

Data: 02/05/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ENZO ROLING BORGES – Atleta da EPD SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

expulso de forma direta aos 39min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:

Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | expulso de forma direta ao discordar da minha decisão proferiu as seguintes palavras você é um merda e após ser expulso continuou me xingando filho da puta me mandando tomar no cú .’

O desrespeito com a equipe de arbitragem configura infração ao artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): ENZO GUILHERME DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Atleta da EPD SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 254, I e II do CBJD.

expulso de forma direta aos 42min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:

’For culpado de jogo brusco grave | foi expulso de forma direta aos 42 do segundo tempo já nos acréscimos por atingir o adversário com um carrinho por trás atingindo só as pernas do adversário lance esse que resultou em princípio de tumulto entre jogadores .’

A conduta ‘carrinho por trás’ caracteriza jogada violenta, é infração ao prevista no artigo 254, incisos I e II, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): BRAYAN JOSE VITORETTE DE ARAUJO, atleta da EPD SANTÍSSIMA TRINDADE

Fundamento Legal: 258-B e 250, II do CBJD.

expulso de forma direta aos 43min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:

expulso de forma direta por sair do banco de reservas FATO 1 ir em direção e empurrar o número 9 da equipe do São Braz FATO 2 .

FATO 1 O denunciado estava no banco de reservas, ao adentrar ao campo sem a devida autorização configura invasão de campo. Tal conduta é infração prevista no artigo 258-B, caput, do CBJD.

FATO 2 A conduta 'empurrar o atleta 09...', é infração prevista no artigo 250, §1º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): RAFAEL VINICIUS DA SILVA CONCI, Atleta da EPD SANTÍSSIMA TRINDADE

Fundamento Legal: 250, II do CBJD.

expulso de forma direta aos 44min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:

empurrar o adversário número 9 da equipe do São Braz sendo contido por membros da sua equipe .. A conduta 'empurrar o atleta 09...', é infração prevista no artigo 250, §1º, inciso II

Denunciado(a): EPD SANTÍSSIMA TRINDADE

Fundamento Legal: 257 do CBJD.

tendo em vista o relato em Súmula e RDJ, devido a participação dos seus atletas no princípio de tumulto generalizado, ou seja, deu-se início, o fato está consumado. Não foram identificados os atletas que participaram do tumulto. Consta que equipes técnicas contiveram evitando proporções maiores, contudo, deve-se destacar que a PARTIDA FOI ENCERRADA ANTECIPADAMENTE, ou seja, o tumulto gerou um prejuízo para o andamento/encerramento antecipado da partida, devendo ser responsabilizada.

Assim, resta configurada a infração ao artigo 257, §3º do CBJD

Denunciado(a): EPD SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 257 do CBJD.

tendo em vista o relato em Súmula e RDJ, devido a participação dos seus atletas no princípio de tumulto generalizado, ou seja, deu-se início, o fato está consumado. Não foram identificados os atletas que participaram do tumulto. Consta que equipes técnicas contiveram evitando proporções maiores, contudo, deve-se destacar que a PARTIDA FOI ENCERRADA ANTECIPADAMENTE, ou seja, o tumulto gerou um prejuízo para o andamento/encerramento antecipado da partida, devendo ser responsabilizada.

Assim, resta configurada a infração ao artigo 257, §3º do CBJD

Autos nº 0737/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCARIA S.A.F S/A x CLUB ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-20 2026 – 1ª DIVISÃO

Data: 24/05/2026- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ALDO GALICOLI JUNIOR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GABRIEL SILVA SANTOS FEITOSA – Atleta da EPD ATHLETICO

Fundamento Legal: 254, I e II do CBJD.

expulso de forma direta aos 16min do 1º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:

For culpado de jogo brusco grave | Em uma disputa de bola, o atleta toca a bola e posteriormente acerta com as travas da sua chuteira a barriga do seu adversário que recebeu atendimento e permaneceu em campo, o atleta expulso saiu sem contestações.'

A conduta 'acertar com as travas da sua chuteira a barriga do seu adversário' caracteriza jogada violenta, é infração ao prevista no artigo 254, incisos I e II, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS, Atleta da EPD ATHLETICO

Fundamento Legal: 258-B e 258, II do CBJD.

expulso de forma direta aos 22min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:

‘Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após um cartão amarelo aplicado para um atleta de sua equipe, o mesmo se levanta do banco de reservas e de forma ríspida e agressiva, dando socos ao ar e vindo em direção ao campo FATO 1 e dizendo "cartão só pra nós, lá você não deu" FATO 2. Após o cartão o mesmo saiu sem contestações..’

FATO 1 O denunciado estava no banco de reservas, ao adentrar ao campo sem a devida autorização configura invasão de campo. Tal conduta é infração prevista no artigo 258-B, caput, do CBJD.

FATO 2 O desrespeito com a equipe de arbitragem configura infração ao artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Autos nº 0744/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE x RIO BRANCO SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-20 2026 – 2ª DIVISÃO

Data: 02/05/2026- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LUIZ ANTONIO ZORZO RIBEIRO, preparador de goleiro da EPD OESTE

Fundamento Legal: 243-F do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 42min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

‘Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Levantar do banco de reservas para protestar contra a marcação de um lateral contra a sua equipe, dando um soco no ar e gritando de maneira abusiva contra as decisões da equipe de arbitragem, sem ser possível identificar as palavras proferidas. Após a expulsão a delegada da partida tentou conduzir o membro da comissão técnica ao vestiário, mas o mesmo prosseguiu com insultos e xingamentos contra a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "seu vagabundo, você é um verme, vagabundo, seu fraco, você é um safado", enquanto caminhava lentamente até o túnel de acesso do vestiário.

unciado ao proferir as palavras ‘seu vagabundo, safado...’, por 2x, contra o árbitro, são ofensas à honra, caracterizando a infração prevista no artigo 243F do CBJD.

Autos nº 0761/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATLETICO CLUBE PARANAVAI x PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA - SEGUNDONA 2026

Data: 16/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EPD PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

, pois, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo: “Ao final da partida no momento em que o atletas dirigiam-se aos seus vestiários o Sr Fábio Eduardo Dias Bogler, que usava uniforme igual ao da comissão técnica da equipe Patriotas adentrou o campo de jogo e dirigiu-se aos atletas e membros da comissão técnica da equipe do Paranaíba dizendo as seguintes palavras: "vão para os vestiários chorar lá, vão para os vestiários". informo que por entender que se tratava de membro da comissão técnica da equipe visitante, apresentei o cartão vermelho para o Sr Fábio que foi contido e retirado do campo de jogo por membros da comissão técnica. Informo que a identificação do mesmo foi feita logo na sequência pelo delegado da partida.” (Sumula da Partida) “5)Ao final da partida entrou no campo do jogo pelo túnel de acesso da equipe visitante Patriotas, um indivíduo que usava o uniforme parecido com a comissão técnica da equipe visitante Patriotas que foi em direção da equipe adversária discutindo, o árbitro apresentou o cartão vermelho achando que se tratava de alguém da comissão técnica, que posteriormente foi identificado por mim, como Sr. Fábio Eduardo Dias Blogger CPF 102***** e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

informado ao árbitro, o mesmo foi contido e retirado do campo de jogo, por membros da comissão técnica.***" (RDJ)
Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 191, III, do CBJD, pois deixou de constar na pré-sumula, mesmo que de forma manual, a indicação do Fisioterapeuta, Sr. Fábio Eduardo Dias Bogler 1, causando dificuldade de sua identificação pelos oficiais da partida, descumprindo o que dispõe o art. 33 do RGCP

Denunciado(a): FÁBIO EDUARDO DIAS BOGLER, membro da comissão técnica da EPD PATRIOTAS

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. Expulsei de forma Direta o Aux. Técnico o Sr. ERICK HENRIQUE COSTA PSZCZOLA da equipe Santa Quitéria por proferir as seguintes palavras." marca uma pra nós, vai tomar no cu". Após ser expulso o mesmo saiu do campo de jogo sem questionar." Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Denunciado(a): EPD ATLETICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 213 do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo: "O Delegado da partida Sr Otávio César Landin foi informado inicialmente pelo Sr Wilian Casagrande supervisor de imprensa da FPF e posteriormente pelo Sr Ruan César da Silva social mídia da equipe do Patriotas que após a saída da equipe de arbitragem do campo de jogo houve a invasão do gramado por um torcedor do Paranaíba que foi até ao túnel de acesso aos vestiários da equipe visitante passando a intimidar a ameaçar atletas e membros da equipe visitante sendo necessária a contenção do mesmo por membros da delegação da equipe mandante. Informo que foi lavrado boletim de ocorrência pela Guarda Municipal de Paranaíba, registrado com o número.: GCMPVAI20260516173408-3-OC-GM em que consta a identificação do torcedor como Renato Ferraz Ávila. Informo que os fatos acima narrados não foram vistos pela equipe de arbitragem." (Sumula da Partida) "6) Fui informado pelo Supervisor de imprensa da FPF Sr. Willian Casagrande Fusaro, que ao final da partida um torcedor da equipe do Paranaíba invadiu o campo de jogo, em direção ao túnel da equipe visitante Patriotas, onde teve o relato do Sr. Ruan Cesar da Silva Assessor de Imprensa Social Mídia da equipe visitante Patriotas CPF 122*****, que me disse que o mesmo fez ameaças dizendo as seguintes palavras: para tomar cuidado, abre o olho que vocês não estão em casa, gerando tumulto, mas não houve agressão, o mesmo foi contido por membros da delegação do Paranaíba, foi registrado o Boletim de Ocorrência pela Guarda Municipal de Paranaíba, com registro de Ocorrência No: GCMPVAI20260516173408-3-OC-GM, sendo identificado o senhor como Renato Ferraz Avila. Informo que esses fatos e não foram vistos por mim." (RDJ)

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 213, §2º, do CBJD

Denunciado(a): FERNANDO VINÍCIUS DOS SANTOS SANT'ANNA, atleta da EPD PARANAÍ

Fundamento Legal: 254 e 250 do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "For culpado de conduta violenta. | Expulso com cartão vermelho direto por durante uma paralisação da partida em que houve um principio de tumulto entre os atletas das equipes, atingir com um soco em seu adversário numero 10 Eduardo coppetti. Após receber o cartão vermelho o atleta expulso aproximou-se do arbitro segurando sua camisa de forma desrespeitosa por mais de uma vez e dizendo as seguintes palavras: " eu não acertei ele, eu não dei soco. minha família está no estádio e você esta acabando com a minha carreira". Na sequencia atleta sai de campo normalmente." Assim, o Denunciado praticou duas infrações distintas, a primeira por agredir com um soco o atleta adversário (infração tipificada no art. 254-A do CBJD), e a segunda por segurar a camiseta do arbitro de forma desrespeitosa, configurando um nítido ato hostil (infração tipificada no art. 250 do CBJD).

Denunciado(a): EDUARDO COPPETTI MOREIRA, Atleta da EPD PATRIOTAS

Fundamento Legal: 254-A e 258 do CBJD

pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "For culpado de conduta violenta. | Expulso com cartão vermelho direto por durante uma paralisação da partida chutar bola que estava no totem ao lado da meta adversaria, momento em que é empurrado pelo goleiro adversário. Na sequência empurra o atleta adversário camisa 5 Fernando Vinicius com uso de força excessiva."

Assim, o Denunciado praticou as infrações tipificadas nos art. 254-A (empurrar o adversário com força excessiva, como nítida agressão) e 258 do CBJD (por chutar a bola que estava no totem, causando uma briga com o adversário), conforme já citados acima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0769/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA x PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-15 2026

Data: 30/05/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): MAURÍCIO MICHELON, gandula escalado pela EPD mandante LARANJA MECÂNICA

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

elos fatos narrados em Súmula e RDJ, abaixo transcritos:

SÚMULA (CAMPO 10) 'Informo que aos 3' do primeiro tempo foi excluído do campo de jogo o gandula Sr. Maurício Michelin, CPF 1.....7, por abandonar sua função e ir próximo ao banco de reservas da equipe mandante comemorar um gol.(...)

' RDJ ' Aos 3 minutos do primeiro tempo o gandula Mauricio Michelin, foi expulso do campo de jogo por Página 1 de 3 comemorar o gol (correr, gritar) da equipe do Laranja Mecânica.

A conduta indisciplinada, antidesportiva ao provocar o banco reservas do time adversário, que poderia desencadear um tumulto de maior extensão, caracteriza a infração ao artigo 258, caput, do CBJD

Denunciado(a): EPD LARANJA MECÂNICA,

Fundamento Legal: 258-D e 191, III do CBJD

conforme se depreende da Súmula, de acordo com o relato transcrito a seguir:

FATO 1 Tendo em vista o relato em Súmula sobre a conduta do gandula por ela relacionado, vez que, conforme prevê o artigo 38, §1º do RGCNP2, a EPD mandante responderá pelos atos cometidos pelo gandula – 1º DENUNCIADO, requer-se a condenação conforme prevê o artigo 258-D do CBJD3.

FATO 2 Conforme situação apresentada em SÚMULA e no RDJ, dada a exclusão do gandula no início do primeiro tempo, a partida transcorreu com apenas 03 (três) gandulas, situação que deveria ser contornada pela EPD, providenciando mais um gandula para o decorrer da partida, vez que, pelo regulamento o mínimo são 04 (quatro) gandulas, tendo em vista a previsão em regulamento. Portanto, não havia a quantidade mínima de gandulas exigido em regulamento, conforme prevê o artigo 38, caput e §4º do RGCNP4, assim, caracterizada a infração do artigo 191, inciso III, do CBJD

Autos nº 0772/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CLUB ATHLETICO PARANAENSE x CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL - PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 01/06/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EDUARDO FREITAS DE SOUSA, atleta da EPD CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "For culpado de jogo brusco grave | Relato que aos 42 minutos do segundo tempo expulsei de maneira direta o atleta Eduardo, No 8 da equipe do Coritiba por atingir com jogo brusco grave seu adversário, atingindo com seu pé a coxa com força alta. Relato ainda que após a aplicação do cartão o mesmo se retirou de campo de maneira rápida e ordeira, não gerando mais prejuízos a partida." Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0783/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANA CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL x ATLETICO CLUBE PARANAVAI - CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDONA 2026

Data: 06/06/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): JOAO GABRIEL FERREIRA GOMES - Atleta da equipe do PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 250, I do CBJD.

expulso de forma direta, aos 52min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: 'Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal. | Por impedir uma oportunidade clara de gol.'

A conduta descrita pressupõe um ato desleal, falta tática, contrária à regra, interrompendo o avanço e impedindo uma oportunidade de gol. Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 250, inciso I do CBJD

Denunciado(a): CESAR AUGUSTO TANAKA FALAVIGNA, Atleta da equipe do PARANAVAI

Fundamento Legal: 258-B, 258 e 257 do CBJD

expulso de forma direta, aos 53min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:

'Outro motivo | Com o jogo paralisado e após a expulsão do jogador da equipe mandante, o referido atleta invadiu o campo de jogo – FATO 1 em tom de confronto com atletas adversários FATO 2, iniciando um tumulto generalizado FATO 3. O mesmo saiu sem causar transtornos.'

FATO 1 O denunciado estava no banco de reservas (foi substituído aos 50 minutos do 2º tempo), ao adentrar ao campo sem a devida autorização configura invasão de campo. Tal conduta é infração prevista no artigo 258-B, caput, do CBJD.

FATO 2 O desrespeito com os atletas adversários ('confronto') configura infração ao artigo 258, caput, do CBJD.

FATO 3 Pela narrativa apresentada, é a conduta do Sr. Cesar que dá início ao tumulto generalizado, e a sua participação configura infração ao artigo 257, do CBJD.

Denunciado(a): EPD PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 257 do CBJD

EPD mandante, tendo em vista o relato em Súmula, devido a participação dos seus atletas no início de tumulto generalizado.

Não foram identificados os atletas que participaram do tumulto. Assim, resta configurada a infração ao artigo 257, §3º do CBJD.

Denunciado(a): EPD PARANAVAI

Fundamento Legal: 257 do CBJD

EPD visitante, tendo em vista o relato em Súmula, devido a participação dos seus atletas no início de tumulto generalizado. Não foram identificados os atletas que participaram do tumulto. Assim, resta configurada a infração ao artigo 257, §3º do CBJD.

Autos nº 0788/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCARIA S.A.F S/A x PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA - PARANAENSE SUB-20 2026 - 1ª DIVISÃO

Data: 21/06/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): EPD ARAUCÁRIA

Fundamento Legal: 213 do CBJD.

haja vista que conforme Relatório do Jogo e da Sumula da Partida, houve arremesso de copo contendo líquido desconhecido em direção ao banco de reservas da EPD Patriotas, proveniente da Torcida Araucária. "Aos 40 minutos do segundo tempo, um copo contendo líquido não identificado foi arremessado em direção ao banco de reservas da equipe do Patriotas, proveniente da torcida do Araucária, não atingindo nenhum membro da comissão." (RDJ)

"INFORMO QUE AOS 40 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO DESCONHECIDO EM DIREÇÃO AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO PATRIOTAS, VINDO DA AONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DO ARAUCÁRIA E INFORMO QUE O COPO NÃO ATINGIU NENHUM MEMBRO." (Súmula da Partida)

Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD

Publica-se:

Curitiba, 24 de julho de 2026.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
 Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
 Secretário do TJD/PR